



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA
VISTA SERRANA – PARAÍBA

Lei nº 014/2009

Dispõe sobre a expedição de Licença Sanitária pela Secretaria Municipal da Saúde, instituindo as Taxas de Fiscalização e multas e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VISTA SERRANA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica determinado que todo estabelecimento sujeito a controle e fiscalização sanitária, conforme definido em Lei Municipal deverá possuir a Licença Sanitária.

Parágrafo 1º - A Autoridade Sanitária Municipal somente expedirá a Licença Sanitária se o estabelecimento estiver em condições higiênicas – sanitárias adequadas conforme legislação vigente e normas técnicas previstas.

Parágrafo 2º - Os estabelecimentos considerados inaptos pela Autoridade Sanitária terão um prazo de 30 (trinta) dias para regularizarem a sua situação, a fim de se submeterem a uma nova inspeção.

Art. 2º - A Licença Sanitária terá validade de 01(um) ano, sendo sua renovação obrigatória.

Parágrafo 1º - Sempre que a autoridade sanitária municipal constatar qualquer irregularidade higiênico – sanitários nos estabelecimentos reinspecionados, poderá determinar o imediato cancelamento da Licença Sanitária sem prejuízo das sanções cabíveis.

Art. 3º - A cobrança de Taxa para a expedição da Licença Sanitária nos estabelecimentos de que se trata o Art. 1º desta Lei, levará em conta o grau de risco sanitário e terá como referência a UFIVIS (Unidade Fiscal de Referência do município de Vista Serrana) ou outra unidade de conta que venha a substituir em Lei Municipal.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA
VISTA SERRANA – PARAÍBA

Art. 4º - Os valores fixados para o pagamento da Licença Sanitária, serão escalonados em níveis de variação definidos pelos graus de risco, de acordo com o restabelecimento nos anexos desta Lei.

Parágrafo 1º - Será cobrada multa de 1% sob a taxa do Alvará por mês de atraso.

Art. 5º - Quando da cobrança de multas nas decisões dos processos administrativos, fica estipulado os seguintes valores, fixados em UFIVIS (Unidade Fiscal de Referência do município de Vista Serrana) ou de outra que venha substituí-la.

I – Nas infrações Leves – 05 a 25 UFIVIS

II – Nas infrações graves – 26 a 60 UFIVIS

III – Nas infrações gravíssimas – 61 a 100 UFIVIS

Art. 6º - A arrecadação deve ser feita através de documento adotado pela Secretaria Municipal de Finanças com recolhimento ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

Art. 7º - As despesas decorridas da presente Lei, correrão a conta da Dotação Orçamentária do Município.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vista Serrana, 16 de NOVEMBRO de 2009.

Jurandy Araújo da Silva

Jurandy Araújo da Silva
Prefeito Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA
VISTA SERRANA – PARAÍBA

ANEXO I
TABELA
GRUPO DE RISCO(UFIVIS)

I	II	III
4,0	3,0	2,5

ANEXO II

LISTA DE ESTABELECIMENTOS, ATIVIDADE E PRODUTOS SUJEITOS AO CONTROLE SANITÁRIO DEFINIDO O GRAU DE RISCO PARA A SAÚDE:

GRUPO I

- Indústrias de medicamentos e correlato
- Indústrias de Agrotóxicos
- Indústrias de saneamento domissanitários
- Indústrias de Alimentos
- Farmácias de manipulação
- Hospitais
- Banco de sangue
- Bancos de leite materno
- Águas minerais
- Indústrias de embalagens
- Indústrias de Produtos Biológicos
- Indústrias de produtos dietéticos
- Indústrias de produtos típicos artesanais
- Cozinha Industrial
- Alimentos Congelados
- Serviços de Alimentação para meio de transporte
- Creches
- Alimentos infantis
- Distribuidoras de medicamentos
- Setores de Raio X Diagnostico – Odontológico



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA
VISTA SERRANA – PARAÍBA

GRUPO II

- Fábricas de doces e produtos de confeitarias
- Fábricas de massas e derivados
- Fábricas de gelo
- Açougues, frigoríficos e abatedouros
- Casas de frios
- Depósitos de alimentos
- Feiras Livres e Comércio ambulante de alimentos
- Lanchonetes, pastelarias e similares
- Restaurantes, panificadoras e pizzarias
- Supermercados, mercadinhos e mercearias
- Sorveterias e similares
- Marmitarias
- Clínicas e Farmácias Veterinárias
- Asilos
- Massas frescas e produtos derivados
- Pet Shop e casa de ração animal
- Farmácias e Drogarias
- Postos e dispensários de medicamentos
- Laboratórios de próteses
- Clínica e consultórios de odontologia, psicologia, medica e fisioterapia
- Clubes sociais, piscinas e associação
- Hotéis, Motéis, pousadas e similares
- Desintetizadora, detetizadoras e desentupidoras
- Laboratório de análises clínicas
- Laboratório anatomo patológico
- Clínica de enfermagem
- Distribuidora de medicamentos

Leandro



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA
VISTA SERRANA – PARAÍBA

GRUPO III

- Depósito e casa de frutas e verduras
- Escolas
- Academias de ginástica e lutas
- Óticas
- Comercio de Material Médico-cirurgico-odontologico
- Depósito de bebidas
- Comercio de alimentos
- Torrefadoras de café
- Institutos de beleza e barbearias
- Bares, Boates e casas de diversões
- Depósitos de balas, caramelos, bombons e similares.

Jurandy Araújo da Silva

Jurandy Araújo da Silva
Prefeito Municipal